CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 274 /2019
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 1180/2019-PMP/PI
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2019
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I da Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **BRASIL NORDESTE LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** neste ato representada pelo (a) Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação Sr.(ª) Sr.(ª) **REGINA LUCIA CARDOZO MACHADO DE SOUSA MARTINS**, brasileira, casada, professora, inscrito(a) no CPF sob o n.º 694.972.903-06, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BRASIL NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.263.940/0001-97, com sede na Rua Lisandro Nogueira, n°: 1477, bairro Centro, na cidade de Teresina -PI,CEP: 64.000-200, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª)**ANTONIO ELANIO FREITAS CAMPÊLO**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o n.º435.290.893-20, R.G nº3.581.866 SSP-PI , doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto a aquisição de livros didáticos para alunos das Creches e Escolas de Educação Infantil do Município de Parnaíba-PI, para o ano letivo de 2019, de interesse da Secretaria Municipal de Educação-SEDUC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de R$ 540.189,00 (quinhentos e quarenta mil cento e oitenta e nove reais), que será pago conforme descrição abaixo:

Solicitação de Materiais / Serviços nº 05/2019 – Projeto Atividade: 2018, Fonte: 001/200/000 no valor de R$ 345.150,00 (trezentos e quarenta e cinco mil cento e cinquenta reais) devendo ser pago em 03 (três) parcelas de R$ 86.229,00 (oitenta e seis mil duzentos e vinte e nove reais) e 01(uma) de R$ 86.463,00 (oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta e três reais).

QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
1.308	UNID.	TIC TAC TEMPO DE APRENDER INFANTIL 01	117,00	153.036,00
1.642	UNID.	TIC TAC TEMPO DE APRENDER INFANTIL 02	117,00	192.114,00
			TOTAL R$	**345.150,00**

Solicitação de Materiais / Serviços nº 06/2019 – Projeto Atividade: 2066, Fonte: 120/115/002 no valor de R$ 195.039,00 (cento e noventa e cinco mil e trinta e nove reais) devendo ser pago em 02 (duas) parcelas, sendo uma de R$ 97.110,00 (noventa e sete mil cento e dez reais) e outra de R$ 97.929,00 (noventa e sete mil novecentos e vinte e nove reais).

QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
1.667	UNID.	TIC TAC TEMPO DE APRENDER INFANTIL 03	117,00	195.039,00
			TOTAL R$	**195.039,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) dias, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2018 e 2066; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.04; Fonte de Recurso: 001/200/000 e 120/115/002;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação no termos do art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93, conforme Termo de INEXIGIBILIDADE Nº 12 /2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 14 de fevereiro de 2019.

.....
REGINA LUCIA CARDOZO MACHADO DE SOUSA MARTINS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PMP-PI
CONTRATANTE

.....
BRASIL NORDESTE LTDA
ANTONIO ELANIO FREITAS CAMPÊLO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:
....

CPF: ..... CPF: .....